



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE ° 75/2017.

Autoria: Vereadores Marco Antônio da Fonseca e Tiago Piotto da Silva

Em análise ao presente Projeto de Lei, não vislumbramos nenhum óbice a tramitação do mesmo, considerando que a proposta pode ser de iniciativa dos Vereadores, motivo pelo qual opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 05 de abril de 2.017.



Ricardo Tofi Jacob
OAB/SP N° 100.944
DIRETOR JURÍDICO

